



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT				
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	VALDIR MATHIAS				
E-MAIL: camaraitauba@hotmail.com	TELEFONE: (66) 3561-1212				
1. Objeto:					
Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Completo da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT.					
2. Justificativa da necessidade da contratação:					
O presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projeto completo da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT. Tal solicitação justifica-se em razão da estrutura física atual da Câmara Municipal estar precisando de <u>passa</u> por reforma para o bom andamento das atividades junto aos funcionários e atendimento ao público. Ressalta-se a necessidade de substituição da cobertura, do forro, da parte elétrica, adequação de fachada e da necessidade de realização de pintura geral interna e externa no prédio da Câmara, objetivando oferecer uma estrutura operacional, confortável e acessível para os servidores e visitantes. Devemos considerar, também que a última reforma executada na edificação foi realizada a mais de 3 anos e atualmente alguns elementos construtivos precisam de reforma e adequações, gerando assim, a necessidade de contratação de projeto básico, uma vez que esta Casa não conta com profissional tecnicamente habilitado para executar tais serviços. O objetivo do presente DFD é de contratar a proposta mais vantajosa, conforme análise de levantamento de preço de mercado, por meio de consulta com prestadores de serviços locais/regionais, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Por fim, diante a urgência da contratação acima descrita, solicito que a equipe responsável pela realização do planejamento da contratação, ao realizar o levantamento de mercado e o levantamento de estimativa do valor da contratação, analise a viabilidade da pretensa contratação ser realizada através de Dispensa de Licitação nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.					
3. Quantitativo dos serviços a ser contratado ou adquirido:					
Para atender a demanda da Câmara Municipal de Itaúba/MT, estimou-se a quantidade dos serviços através de levantamento realizado pela secretaria demandante, conforme quantidade estabelecida na tabela a seguir:					
ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE
1	359447-5	1592	Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Completo da Obra de Reforma do	Serviço	1



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

		Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT, incluso os seguintes serviços: * Vistoria técnica - As vistorias deverão ser realizadas por engenheiro civil e/ou arquiteto ou outro profissional habilitado, previamente a elaboração dos projetos afim de tomar conhecimento dos serviços a serem contemplados nos projetos da reforma. * Nos projetos de reforma do prédio da Câmara deverão contemplar: Remoção da cobertura existente e substituição por uma cobertura nova; Remoção do forro e substituição por forro novo, Remoção fiação elétrica existente e substituição da parte elétrica (inclusive do quadro de distribuição, da fiação de rede energia, de telefonia, de internet e de ar condicionado), implantação de PSCIP, implantação de projeto de SPDA, reforma da fachada do prédio e pintura interna e externa. * Elaboração de projetos arquitetônico completo, incluindo planta baixa, desenhos técnicos com fachadas, cortes, cobertura, situação e locação; * Elaboração de projeto estrutural completo com dimensões das peças estruturais, detalhamento das ferragens, plantas formas; * Elaboração de projeto de instalações elétricas completo, inclusive laudos e aprovação junto a concessionário de energia (Energisa), caso necessário; * Elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico - PSCIP e sistema de proteção de descargas atmosféricas - SPDA, incluso serviços de aprovação dos projetos junto ao Corpo de Bombeiro do Estado de Mato Grosso; * Elaboração e Fornecimento das Planilhas de Cálculos e Quantitativa, Planilhas Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiros, Planilha do BDI, Memoriais Descritivos; * Fornecimento dos projetos em 03 (vias) impressas e em formato digital (dwg), bem como da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente paga (Arts. de elaboração dos projetos e de orçamento); * Serviços de acompanhamento de todos os procedimentos administrativos até a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, inclusive fazendo adequações sempre que necessário até a aprovação;	
--	--	--	--

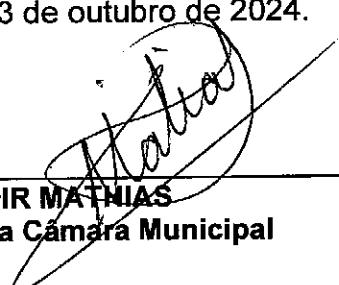


ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

			* Dimensões aproximadas do prédio a ser reformado: 571 M2, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 803 – CEP. 78.510-000 - Itaúba/MT.		
4. Prazo de Execução dos Serviços:					
▪ A CONTRATADA deverá elaborar e entregar o projeto completo em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.					
5. Previsão de data em que deve ser iniciado o fornecimento:					
Novembro de 2024.					
6. Indicação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação:					
GESTOR (A) DO CONTRATO: RAFAEL LHEWICHESKI					
FISCAIS DO CONTRATO:					
TITULAR: FELIPE SARATE					
SUPLENTE: MARILSE FERNANDES					
- Declaro que os agentes públicos indicados para a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.					

Itaúba-MT, 03 de outubro de 2024.



VALDIR MATHIAS
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT

CNPJ: 03.148.731/0001-77

DA: SECRETARIA ADMINISTRATIVA / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DATA: 21/10/2024

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Completo da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT.

2 - ÓRGÃO REQUISITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO (BALIZAMENTO)

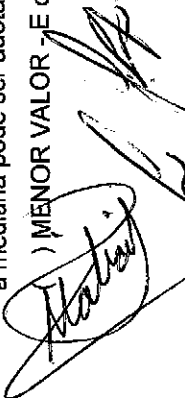
Após a realização da pesquisa de preços e com base nos orçamentos em anexo, informo-vos que a estimativa de preço para contratação dos serviços se encontra na planilha abaixo. Foram realizadas pesquisa de preço nas seguintes empresas:

HENZ ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA ME
E.P. CONSTRUÇOES LTDA ME
ELETRICA BASSI LTDA ME
ERIVALDO EVARISTO DE LIMA - ME
OPERA ARQUITETURA LTDA ME
POLLYANE AGUINEL G. DANELICHEN ME

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTIDE.	PREÇO UNITARIO						MEDIA DE PREÇO (UNITARIO)	PREÇO TOTAL
						HENZ ENGENHARIA	E.P. CONSTRUÇOES	ELETRICA BASSI	ERIVALDO EVARISTO	OPERA ARQUITETURA	POLLYANE AGUINEL		
1	359447-5	1592	Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Completo da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT	Serviço	1	54.800,00	29.857,57	28.340,00	37.600,00	57.300,00	56.400,00	43.200,00	43.200,00
TOTAL GERAL (R\$)													43.200,00

4 - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO:

- (X) MÉDIA - A média é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.
- () MEDIANA - A mediana é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno que foge ao padrão.
- () MENOR VALOR - É o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT

CNPJ: 03.148.731/0001-77

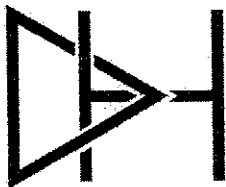
Declaro, que os preços foram obtidos mediante pesquisa de preços realizadas junto a empresas do ramo, seguindo os termos da legislação, regulamentos e normas vigentes.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:


RAFAEL LHEWICHESKI
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA - 20


FELIPE SARATE
VIGIA
MATRÍCULA - 30





HENZ ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 27.027.201/0001-39

COTAÇÃO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT

DADOS DA EMPRESA
Razão Social da Empresa: HENZ ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Nome Fantasia: HENZ ENGENHARIA E ARQUITETURA
CNPJ: 27.027.201/0001-39
Inscrição Estadual:
Endereço / Município: ITAÚBA – MT
Telefones: 66 9 9956 0666
Email: contatohenz@gmail.com

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Completo da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT.

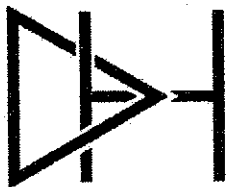
Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Itaúba/MT, venho por meio desta informar o preço para execução dos serviços descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE.	PREÇO TOTAL
1	Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Completo da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT, incluso os seguintes serviços: * Vistoria técnica - As vistorias deverão ser realizadas por engenheiro civil e/ou arquiteto ou outro profissional habilitado, previamente a elaboração dos projetos afim de tomar conhecimento dos serviços a serem contemplados nos projetos da reforma. * Nos projetos de reforma do prédio da Câmara deverão contemplar: Remoção da cobertura existente e substituição por uma cobertura nova; Remoção do forro e substituição por forro novo, Remoção fiação elétrica existente e substituição da parte elétrica (inclusive do quadro de distribuição, da fiação de rede energia, de telefonia, de internet e de ar condicionado), implantação de PSCIP, implantação de projeto de SPDA, reforma da fachada do prédio e pintura interna e externa. * Elaboração de projetos arquitetônico completo, incluindo planta baixa, desenhos técnicos com fachadas, cortes, cobertura, situação e locação; * Elaboração de projeto estrutural completo com dimensões das peças estruturais, detalhamento das ferragens, plantas formas; * Elaboração de projeto de instalações elétricas completo, inclusive laudos e aprovação junto a concessionário de energia (Energisa), caso necessário;	Serviço	01	54.800,00

Av. Aeroporto, N°473, Bairro Sol Nascente, Itaúba/MT, Cep:78.510-000

Fone: (66)9 9956 0666, E-mail: contatohenz@gmail.com

[Handwritten signatures and stamps]



HENZ ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 27.027.201/0001-39

* Elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico - PSCIP e sistema de proteção de descargas atmosféricas - SPDA, incluso serviços de aprovação dos projetos junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso; * Elaboração e Fornecimento das Planilhas de Cálculos e Quantitativa, Planilhas Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiros, Planilha do BDI, Memoriais Descritivos; * Fornecimento dos projetos em 03 (vias) impressas e em formato digital (dwg), bem como da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente paga (Arts. de elaboração dos projetos e de orçamento); * Serviços de acompanhamento de todos os procedimentos administrativos até a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, inclusive fazendo adequações sempre que necessário até a aprovação; * Dimensões aproximadas do prédio a ser reformado: 571 M2, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 803 – CEP. 78.510-000 – Itaúba/MT.			
TOTAL GERAL (R\$)			54.800,00

- **Local de Entrega do Projeto:** Câmara Municipal de Itaúba/MT.
- **Prazo de Entrega do Projeto:** 45 dias.
- **Prazo de Validade do Orçamento:** 60 dias.

ITAÚBA-MT 08, DE OUTUBRO DE 2024


HENZ ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 27.027.201/0001-39
DOUGLAS FERREIRA HENZ
CPF: 028.587.241-99
CAU: A12 9087-8

27.027.201/0001-39
I.E. 13.666.599-3
HENZ ENGENHARIA E
ARQUITETURA - LTDA ME
Av. Aeroporto, S/N - Sol Nascente
CEP: 78.510-000 - Itaúba - MT

Av. Aeroporto, N°473, Bairro Sol Nascente, Itaúba/MT, Cep:78.510-000
Fone: (66)9 9956 0666, E-mail: contatohenz@gmail.com



COTAÇÃO DE PREÇOS

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT

DADOS DA EMPRESA
Razão Social da Empresa: E. P. CONSTRUÇOES LTDA
Nome Fantasia: STORARI CONSTRUÇÕES
CNPJ: 30.854.451/0001-57
Inscrição Estadual: 13.735.704-4
Endereço / Município: Av. Pioneiro Jose Nelson Coutinho, 1455 - Centro, Guarantã do Norte - MT
Telefones: 66 99682-1072 / 66 99648-0150
Email: storariconstrucoes@gmail.com

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Completo da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT.

Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Itaúba/MT, venho por meio desta informar o preço para execução dos serviços descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE.	PREÇO TOTAL
1	Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Completo da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT, incluso os seguintes serviços: * Vistoria técnica - As vistorias deverão ser realizadas por engenheiro civil e/ou arquiteto ou outro profissional habilitado, previamente a elaboração dos projetos afim de tomar conhecimento dos serviços a serem contemplados nos projetos da reforma. * Nos projetos de reforma do prédio da Câmara deverão contemplar: Remoção da cobertura existente e substituição por uma cobertura nova; Remoção do forro e substituição por forro novo, Remoção fiação elétrica existente e substituição da parte elétrica (inclusive do quadro de distribuição, da fiação de rede energia, de telefonia, de internet e de ar condicionado), implantação de PSCIP, implantação de projeto de SPDA, reforma da fachada do prédio e pintura interna e externa. * Elaboração de projetos arquitetônico completo, incluindo planta baixa, desenhos técnicos com fachadas, cortes, cobertura, situação e locação; * Elaboração de projeto estrutural completo com dimensões das peças estruturais, detalhamento das ferragens, plantas formas;	Serviço	01	29.987,61



	* Elaboração de projeto de instalações elétricas completo, inclusive laudos e aprovação junto a concessionário de energia (Energisa), caso necessário; * Elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico - PSCIP e sistema de proteção de descargas atmosféricas – SPDA, incluso serviços de aprovação dos projetos junto ao Corpo de Bombeiro do Estado de Mato Grosso; * Elaboração e Fornecimento das Planilhas de Cálculos e Quantitativa, Planilhas Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiros, Planilha do BDI, Memoriais Descritivos; * Fornecimento dos projetos em 03 (vias) impressas e em formato digital (dwg), bem como da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente paga (Arts. de elaboração dos projetos e de orçamento); * Serviços de acompanhamento de todos os procedimentos administrativos até a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, inclusive fazendo adequações sempre que necessário até a aprovação; * Dimensões aproximadas do prédio a ser reformado: 571 M2, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 803 – CEP. 78.510-000 - Itaúba/MT.			
	TOTAL GERAL (R\$)			29.987,61

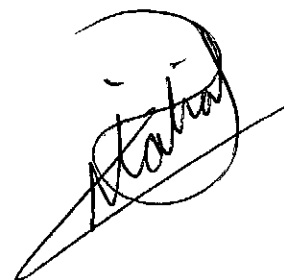
- **Local de Entrega do Projeto:** Câmara Municipal de Itaúba/MT.
- **Prazo de Entrega do Projeto:** 45 dias.
- **Prazo de Validade do Orçamento:** 30 dias.

Local de Data: Itaúba/ MT, 08 de outubro 2024.

ELSON EDUARDO DE OLIVEIRA
PAULO:04137286175

Assinado de forma digital
por ELSON EDUARDO DE OLIVEIRA
PAULO:04137286175
Dados: 2024.10.08 14:05:16
-04'00'

Assinatura e Identificação da Empresa
CNPJ: 30.854.451/0001-57
Proprietário: Elson Eduardo de Oliveira Paulo
CPF: 041.752.861-75





COTAÇÃO

Pontes e Lacerda/MT, 18/10/2024

A: Câmara Municipal de Itaúba/MT.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Completo da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT.

ASSUNTO: Projetos.

Prezado (a) Senhor (a),

Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Itaúba/MT, venho por meio desta informar na tabela abaixo o preço para fornecimento dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE.	PREÇO TOTAL
1	Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Completo da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT, incluso os seguintes serviços: * Vistoria técnica - As vistorias deverão ser realizadas por engenheiro civil e/ou arquiteto ou outro profissional habilitado, previamente a elaboração dos projetos afim de tomar conhecimento dos serviços a serem contemplados nos projetos da reforma. * Nos projetos de reforma do prédio da Câmara deverão contemplar: Remoção da cobertura existente e substituição por uma cobertura nova; Remoção do forro e substituição por forro novo, Remoção fiação elétrica existente e substituição da parte elétrica (inclusive do quadro de distribuição, da fiação de rede energia, de telefonia, de internet e de ar condicionado), implantação de PSCIP, implantação de projeto de SPDA, reforma da fachada do prédio e pintura interna e externa. * Elaboração de projetos arquitetônico completo, incluindo planta baixa, desenhos técnicos com fachadas, cortes, cobertura, situação e locação; * Elaboração de projeto estrutural completo com dimensões das peças estruturais, detalhamento das ferragens, plantas formas; * Elaboração de projeto de instalações elétricas completo, inclusive laudos e aprovação junto a concessionário de energia (Energisa), caso necessário; * Elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico - PSCIP e sistema de proteção de descargas atmosféricas - SPDA, incluso serviços de aprovação dos projetos junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso; * Elaboração e Fornecimento das Planilhas de Cálculos e Quantitativa, Planilhas Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiros, Planilha do BDI, Memoriais Descritivos;	Serviço	01	28.940,00

E L É T R I C A **BASSI**

Materiais Elétricos & Energia Solar

	* Fornecimento dos projetos em 03 (vias) impressas e em formato digital (dwg), bem como da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente paga (Arts. de elaboração dos projetos e de orçamento); * Serviços de acompanhamento de todos os procedimentos administrativos até a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, inclusive fazendo adequações sempre que necessário até a aprovação; * Dimensões aproximadas do prédio a ser reformado: 571 M2, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 803 – CEP. 78.510-000 - Itaúba/MT.			
	TOTAL GERAL (R\$)			28.940,00

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços de elaboração dos projetos, inclusive emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), mão de obra, equipamentos, ferramentas e deslocamento com veículo e equipe técnica até o município de Itaúba/MT para levantamento de campo.

Condições de Pagamento: Conforme
combinado. Prazo de Entrega: Conforme
combinado.
Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Bruno Bassi
ELETRICA BASSI LTDA ME
CNPJ: 45.227.556/0001-53

45.227.556/0001-53

**ELETRICA BASSI
LTDA ME**

Avenida Municipal, 1568,
Centro, Pontes e Lacerda,
Colider/MT

Itaúba

ORÇAMENTO Nº 514/2024

ATT: Câmara Municipal de Itaúba/MT

AO: Departamento de Compras

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Completo da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT.

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	ERIVALDO EVARISTO DE LIMA
NOME FANTASIA:	Evaristo Engenharia
CNPJ:	34.799.807/0001-58
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	-----
ENDEREÇO:	Travessa dos Parecis, 28, Setor Leste, Centro, CEP: 78.500-000
CONTATO:	(66) 9 9930-0299
EMAIL:	evaristomt@hotmail.com

Prezado (a) Senhor (a),

Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Itaúba/MT, venho por meio desta informar na tabela abaixo o preço para fornecimento dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VL. TOTAL (R\$)
01	Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Completo da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT, incluso os seguintes serviços: * Vistoria técnica - As vistorias deverão ser realizadas por engenheiro civil e/ou arquiteto ou outro profissional habilitado, previamente a elaboração dos projetos afim de tomar conhecimento dos serviços a serem contemplados nos projetos da reforma. * Nos projetos de reforma do prédio da Câmara deverão contemplar: Remoção da cobertura existente e substituição por uma cobertura nova; Remoção do forro e substituição por forro novo, Remoção fiação elétrica existente e substituição da parte elétrica (inclusive do quadro de distribuição, da fiação de rede energia, de telefonia, de internet e de ar-condicionado), implantação de PSCIP, implantação de projeto de SPDA, reforma da fachada do prédio e pintura interna e externa. * Elaboração de projetos arquitetônico completo, incluindo planta baixa, desenhos técnicos com fachadas, cortes, cobertura, situação e locação; * Elaboração de projeto estrutural completo com dimensões das peças estruturais, detalhamento das ferragens, plantas formas;	Serviço	01	31.600,00



EVARISTO ENGENHARIA ME - CNPJ: 34.799.807/0001-58

Contato: (66) 9 9930-0299 - E-mail: evaristomt@hotmail.com

Colíder/MT

ERIVALDO EVARISTO
DE LIMA-99063468172

Assinado eletronicamente por:
ERIVALDO EVARISTO DE
LIMA-99063468172
Data: 2024.03.17 17:43:20 -0400

	* Elaboração de projeto de instalações elétricas completo, inclusive laudos e aprovação junto a concessionário de energia (Energisa), caso necessário; * Elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico - PSCIP e sistema de proteção de descargas atmosféricas - SPDA, incluso serviços de aprovação dos projetos junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso; * Elaboração e Fornecimento das Planilhas de Cálculos e Quantitativa, Planilhas Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiros, Planilha do BDI, Memoriais Descritivos; * Fornecimento dos projetos em 03 (vias) impressas e em formato digital (dwg), bem como da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente paga (Arts. de elaboração dos projetos e de orçamento); * Serviços de acompanhamento de todos os procedimentos administrativos até a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, inclusive fazendo adequações sempre que necessário até a aprovação; * Dimensões aproximadas do prédio a ser reformado: 571 M2, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 803 - CEP. 78.510-000 - Itaúba/MT.		
	TOTAL GERAL (R\$)		31.600,00

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços de elaboração dos projetos, inclusive emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), mão de obra, equipamentos, ferramentas e deslocamento com veículo e equipe técnica até o município de Itaúba/MT para levantamento de campo.

Forma de Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega do projetos;

Prazo de Entrega dos Projetos: Conforme combinado;

Prazo de Validade do Orçamento: 60 (sessenta) dias.

34.799.807/0001-58

**ERIVALDO EVARISTO
DE LIMA ME**

Travessa dos Parecis, 28, Setor Leste,
Centro, CEP: 78.500-000 -
Colíder/MT

Itaúba/MT, 17 de outubro de 2024

Sem mais para o momento
Atenciosamente

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA
LIMA:99063468172

Assinado de forma digital por ERIVALDO
EVARISTO DE LIMA:99063468172
Dados: 2024.10.17 07:43:41 -04'00'

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA
Engenheiro Eletricista e de
Segurança do Trabalho



EVARISTO ENGENHARIA ME - CNPJ: 34.799.807/0001-58

Contato: (66) 9 9930-0299 - E-mail: evaristomt@hotmail.com
Colíder/MT



COTAÇÃO DE PREÇOS

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT

DADOS DA EMPRESA
Razão Social da Empresa: OPERA ARQUITETURA LTDA
Nome Fantasia: OPERA ARQUITETURA
CNPJ: 36.490.981/0001-40
Inscrição Estadual:
Endereço / Município: RUA JÚLIO DE CASTILHO, 228 S - CENTRO, LUCAS DO RIO VERDE - MT
Telefones: 65 9 8415 2626
Email: thiagopandini@opera.arq.br

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Completo da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT.

Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Itaúba/MT, venho por meio desta informar o preço para execução dos serviços descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE.	PREÇO TOTAL
1	Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Completo da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT, incluso os seguintes serviços: * Vistoria técnica - As vistorias deverão ser realizadas por engenheiro civil e/ou arquiteto ou outro profissional habilitado, previamente a elaboração dos projetos afim de tomar conhecimento dos serviços a serem contemplados nos projetos da reforma. * Nos projetos de reforma do prédio da Câmara deverão contemplar: Remoção da cobertura existente e substituição por uma cobertura nova; Remoção do forro e substituição por forro novo, Remoção fiação elétrica existente e substituição da parte elétrica (inclusive do quadro de distribuição, da fiação de rede energia, de telefonia, de internet e de ar condicionado), implantação de PSCIP, implantação de projeto de SPDA, reforma da fachada do prédio e pintura interna e externa. * Elaboração de projetos arquitetônico completo, incluindo planta baixa, desenhos técnicos com fachadas, cortes, cobertura, situação e locação; * Elaboração de projeto estrutural completo com dimensões das peças estruturais, detalhamento das ferragens, plantas formas;	Serviço	01	57.600,00

	* Elaboração de projeto de instalações elétricas completo, inclusive laudos e aprovação junto a concessionário de energia (Energisa), caso necessário;			
	* Elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico - PSCIP e sistema de proteção de descargas atmosféricas - SPDA, incluso serviços de aprovação dos projetos junto ao Corpo de Bombeiro do Estado de Mato Grosso;			
	* Elaboração e Fornecimento das Planilhas de Cálculos e Quantitativa, Planilhas Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiros, Planilha do BDI, Memoriais Descritivos;			
	* Fornecimento dos projetos em 03 (vias) impressas e em formato digital (dwg), bem como da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente paga (Arts. de elaboração dos projetos e de orçamento);			
	* Serviços de acompanhamento de todos os procedimentos administrativos até a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, inclusive fazendo adequações sempre que necessário até a aprovação;			
	* Dimensões aproximadas do prédio a ser reformado: 571 M2, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 803 – CEP. 78.510-000 - Itaúba/MT.			
	TOTAL GERAL (R\$)			57.600,00

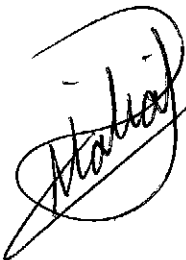
- **Local de Entrega do Projeto:** Câmara Municipal de Itaúba/MT.
- **Prazo de Entrega do Projeto:** 45 dias.
- **Prazo de Validade do Orçamento:** 60 dias.

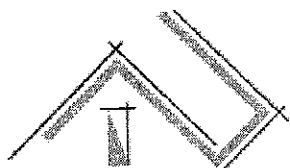
LUCAS DO RIO VERDE-MT, 11, DE OUTUBRO DE 2024



THIAGO RAFAEL
PANDINI:00536834121
2024.10.11 09:00:48 -04'00'

OPERA ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 36.490.981/0001-40
SÓCIO ADMINISTRADOR: THIAGO RAFAEL PANDINI





POLLYANE AGUINEL
ARQUITETURA E INTERIORES

POLLYANE AGUINEL G DANELICHEN
CNPJ: 36.125.534/0001-91

COTAÇÃO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT

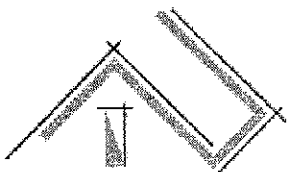
DADOS DA EMPRESA
Razão Social da Empresa: POLLYANE AGUINEL G DANELICHEN
Nome Fantasia: PROARQI ARQUITETURA E INTERIORES
CNPJ: 36.125.534/0001-91
Inscrição Estadual:
Endereço / Município: AVENIDA ACLIMAÇÃO, 861 - BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ - MT,
Telefones: 65 9 9948 1033
Email: pollyane.arquiteta@gmail.com

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Completo da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT.

Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Itaúba/MT, venho por meio desta informar o preço para execução dos serviços descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE.	PREÇO TOTAL
1	Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Completo da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT, incluso os seguintes serviços: * Vistoria técnica - As vistorias deverão ser realizadas por engenheiro civil e/ou arquiteto ou outro profissional habilitado, previamente a elaboração dos projetos afim de tomar conhecimento dos serviços a serem contemplados nos projetos da reforma. * Nos projetos de reforma do prédio da Câmara deverão contemplar: Remoção da cobertura existente e substituição por uma cobertura nova; Remoção do forro e substituição por forro novo, Remoção fiação elétrica existente e substituição da parte elétrica (inclusive do quadro de distribuição, da fiação de rede energia, de telefonia, de internet e de ar condicionado), implantação de PSCIP, implantação de projeto de SPDA, reforma da fachada do prédio e pintura interna e externa. * Elaboração de projetos arquitetônico completo, incluindo planta baixa, desenhos técnicos com fachadas, cortes, cobertura, situação e locação; * Elaboração de projeto estrutural completo com dimensões das peças estruturais, detalhamento das ferragens, plantas formas; * Elaboração de projeto de instalações elétricas completo, inclusive laudos e aprovação junto a concessionário de	Serviço	01	56.300,00

Endereço: Avenida Aclimação, 861 - Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, 78.050-040.



POLLYANE AGUINEL G DANELICHEN
CNPJ: 36.125.534/0001-91

POLLYANE AGUINEL
ARQUITETURA & INTERIORES

	energia (Energisa), caso necessário; * Elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico - PSCIP e sistema de proteção de descargas atmosféricas - SPDA, incluso serviços de aprovação dos projetos junto ao Corpo de Bombeiro do Estado de Mato Grosso; * Elaboração e Fornecimento das Planilhas de Cálculos e Quantitativa, Planilhas Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiros, Planilha do BDI, Memoriais Descritivos; * Fornecimento dos projetos em 03 (vias) impressas e em formato digital (dwg), bem como da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente paga (Arts. de elaboração dos projetos e de orçamento); * Serviços de acompanhamento de todos os procedimentos administrativos até a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, inclusive fazendo adequações sempre que necessário até a aprovação; * Dimensões aproximadas do prédio a ser reformado: 571 M2, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 803 – CEP. 78.510-000 - Itaúba/MT.			
	TOTAL GERAL (R\$)			56.300,00

- **Local de Entrega do Projeto:** Câmara Municipal de Itaúba/MT.
- **Prazo de Entrega do Projeto:** 45 dias.
- **Prazo de Validade do Orçamento:** 60 dias.

CUIABÁ-MT 07, DE OUTUBRO DE 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br POLLYANE AGUINEL GOMES DANELICHEN
Data: 12/10/2024 12:51:28-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

EMPRESA: POLLYANE AGUINEL G DANELICHEN
CNPJ: 36.125.534/0001-91

Endereço: Avenida Aclimação, 861 - Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, 78.050-040.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:	
▪ Órgão Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT ▪ Unidade Demandante: - Gabinete Presidente da Câmara Municipal;	▪ Descrição de Categoria de Investimento: () Material de Consumo () Equipamentos e Material Permanente (x) Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica () Outros Serviços de Terceiros – P. Física () Obras e Instalações
MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:	
▪ Modalidade de Licitação: () Pregão Eletrônico () Concorrência () Diálogo Competitivo () Leilão () Concurso (x) Dispensa de Licitação () Inexigibilidade de Licitação	▪ Tipo de Licitação: (x) Menor preço () Maior desconto () Melhor técnica ou conteúdo artístico () Técnica e preço () Maior lance, no caso de leilão () Maior retorno econômico
▪ Licitação P/ Registro de Preços (SRP): () SIM (x) NÃO	▪ Origem do Recurso: (x) Próprio da Câmara () Outros
▪ Licitação Exclusiva: ME/EPP/MEI: () SIM (x) NÃO	▪ Reserva de Cota: ME/EPP/MEI: () SIM (x) NÃO

1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Constitui Objeto deste Termo de Referência a **Contratação por Dispensa de Licitação de Empresa para Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Completo da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT**, conforme descrição dos serviços e quantidade constantes na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE.
1	359447-5	1592	Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Completo da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT, incluso os seguintes serviços: * Vistoria técnica - As vistorias deverão ser realizadas por engenheiro civil e/ou arquiteto ou outro profissional habilitado, previamente a elaboração dos projetos afim de tomar conhecimento dos serviços a serem contemplados nos projetos da reforma. * Nos projetos de reforma do prédio da Câmara deverão	Serviço	01

delepp carate

Itaúba



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

		contemplar: Remoção da cobertura existente e substituição por uma cobertura nova; Remoção do forro e substituição por forro novo, Remoção fiação elétrica existente e substituição da parte elétrica (inclusive do quadro de distribuição, da fiação de rede energia, de telefonia, de internet e de ar condicionado), implantação de PSCIP, implantação de projeto de SPDA, reforma da fachada do prédio e pintura interna e externa. * Elaboração de projetos arquitetônico completo, incluindo planta baixa, desenhos técnicos com fachadas, cortes, cobertura, situação e locação; * Elaboração de projeto estrutural completo com dimensões das peças estruturais, detalhamento das ferragens, plantas formas; * Elaboração de projeto de instalações elétricas completo, inclusive laudos e aprovação junto a concessionário de energia (Energisa), caso necessário; * Elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico - PSCIP e sistema de proteção de descargas atmosféricas - SPDA, incluso serviços de aprovação dos projetos junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso; * Elaboração e Fornecimento das Planilhas de Cálculos e Quantitativa, Planilhas Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiros, Planilha do BDI, Memoriais Descritivos; * Fornecimento dos projetos em 03 (vias) impressas e em formato digital (dwg), bem como da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente paga (Arts. de elaboração dos projetos e de orçamento); * Serviços de acompanhamento de todos os procedimentos administrativos até a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, inclusive fazendo adequações sempre que necessário até a aprovação; * Dimensões aproximadas do prédio a ser reformado: 571 M2, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 803 - CEP. 78.510-000 - Itaúba/MT.	
--	--	---	--

1.2. Os serviços objeto deste termo de referência são caracterizados como comum, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade de contratação.

1.3. O quantitativo por unidade demandante está discriminado na tabela acima.

1.4. O contrato terá vigência até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

1.5. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

Felipe Santa

AV. Tancredo Neves, 803 - CEP 78.510-000 - ITAÚBA - Mato Grosso

Fone/Fax: (66) 3561- 1212 E 3561-1410 - E-mail : **camaraitauba@hotmail.com**

Itaúba



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projeto completo da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. A contratação dos serviços ora pretendidos se justifica em razão da estrutura física atual da Câmara Municipal estar precisando de passa por reforma para o bom andamento das atividades junto aos funcionários e atendimento ao público. Ressalta-se a necessidade de substituição da cobertura, do forro, da parte elétrica, adequação de fachada e da necessidade de realização de pintura geral interna e externa no prédio da Câmara, objetivando oferecer uma estrutura operacional, confortável e acessível para os servidores e visitantes. Devemos considerar, também que a última reforma executada na edificação foi realizada a mais de 3 anos e atualmente alguns elementos construtivos precisam de reforma e adequações, gerando assim, a necessidade de contratação de projeto básico, uma vez que esta Casa não conta com profissional tecnicamente habilitado para executar tais serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.871/2023 e na Resolução nº 072/2024 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Termo de Referência e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

3.2. A dispensa de licitação por baixo valor é uma hipótese onde a Administração/Câmara pode fazer uma contratação direta, ou seja, sem licitação, em razão do baixo valor daquela contratação, ocasião em que é cabível a dispensa de licitação. Vejamos (Lei nº 14.133/2021):

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.3. A União Federal, tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizou através do DECRETO nº 11.871/2023, os valores limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do Anexo. Desta forma os valores foram atualizados para os seguintes dispositivos:

ANEXO DO DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021	
DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)

Leopoldo Sarate

Itaúba



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

<u>Art. 37, § 2º</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 70, caput, inciso III</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso I</u>	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, § 7º</u>	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
<u>Art. 95, § 2º</u>	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

3.4. A dispensa de licitação para a contratação dos serviços ora solicitado, a nosso ver, poderá ser fundamentada com base no **Artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021** que cita que é dispensável a licitação "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (valor atualizado), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores".

3.5. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, em razão da Câmara Municipal de Itaúba não possuir constituído a elaboração do referido plano para o exercício de 2024, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum e dado o valor apurado, a solução viável para contratação dos serviços é através da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

4.2. A opção pela Dispensa de Licitação justifica-se pela agilidade na contratação, uma vez que este é um processo menos moroso em face de um processo licitatório comum, tal como um Pregão.

4.3. Destaca-se que para a contratação dos serviços do presente Termo de Referência (TR) **NÃO** será elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), com amparo na faculdade e disposições constantes no art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022. Vejamos:

Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é **facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

For. de Serviço



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Justificativa de ausência ETP e Análise de Riscos

4.4. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Câmara pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

4.5. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, **provendo a devida segurança transacional**, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

4.6. A empresa a ser CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização da Câmara.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Trata-se de contratação de serviços comuns, a serem adquiridos mediante procedimento de Dispensa de Licitação, em sua forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item.

5.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse termo de referência.

5.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica e registro no CREA ou outro conselho de classe competente.

5.4. A elaboração dos projetos deve ser executada por profissional habilitado, com registro no conselho de classe (CREA ou outro competente) e com emissão das respectivas ARTs ou outro documento equivalente.

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica habilitada, equipamentos, materiais, ferramentas, epi's e utensílios necessários para execução dos serviços dentro no prazo determinado pela Câmara.

5.6. A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Local, Prazo e Forma de Entrega dos Serviços



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

6.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar os projetos devidamente impressos no Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT, situado na Av. Tancredo Neves, nº 803, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, no horário das 7:00 às 11:30 horas, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente da Câmara.

6.2. A empresa CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços de elaboração dos projetos, **IMEDIATAMENTE** após assinatura do contrato.

6.3. A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços de elaboração dos projetos, respeitando o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.4. O contrato será expedido pela Câmara e poderá ser remetido por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa CONTRATADA, inclusive correio eletrônico.

6.5. Os projetos de engenharia elaborados deverão contemplar todas as peças exigidas pelo órgão solicitante e detalhamento dos trabalhos: com plantas, detalhes executivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico/financeiro, memorial descritivo, memorial de cálculo, base de custo unitário aplicado, desenhos no formato DWG e demais elementos necessários à fiel execução dos serviços e obras, sempre em conformidade com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

6.6. As Planilhas, Memórias de Cálculos e Memoriais Descritivos - Deverá ser apresentado as memórias de cálculos, memoriais descritivos, Planilha orçamentaria contendo a especificação dos serviços, quantitativo e preços unitários dos materiais/serviços necessários, de acordo com a tabela de preços do SINAPI/SICRO ou outra tabela oficial, cronograma Físico-Financeiro e Planilha do BDI.

6.7. Os projetos elaborados deverão ser entregues de forma completa, com 03 (três) vias impressas, assinadas e com a ART/CREA – Anotação de Responsabilidade Técnica assinada e quitada.

6.8. Os projetos também deverão ser entregues de forma digital em PDF e no formato DWG e com as planilhas abertas em Excel e os Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Memória de Cálculo, Planilha de Orçamentos, de Cronograma, de BDI, impressos e arquivo digital (Excel e Word), podendo ser disponibilizados em Pen Drive e/ou via Email para a Câmara.

6.9. A CÂMARA terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para aceitar os serviços fornecidos pela empresa CONTRATADA, sendo que o mesmo será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade e quantidade e especificação dos serviços e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificado a qualidade e quantidade dos serviços mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a **10 (dez) dias úteis** do recebimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido nesse Termo de Referência.

6.10. Os serviços entregue em desacordo com o estipulado será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) Quanto a problemas de qualidade da execução dos serviços, a empresa CONTRATADA notificada pela CÂMARA será responsável pela correção dos serviços que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo do instrumento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de substituição, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

d) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.11. Após a entrega dos serviços, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a CÂMARA reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

6.12. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa CONTRATADA, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

Visita ao Local de Execução do Serviço

6.13. É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de a licitante atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, sob pena de inabilitação (Art. 63, §2º da lei 14.133/2021).

6.14. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.15. A visita técnica é **FACULTATIVA**, podendo as empresas interessadas em participar desta licitação, comparecer à Câmara Municipal de Itaúba, localizada na Av. Tancredo Neves, nº 803, Centro, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações.

6.16. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta poderá a licitante realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por representante da Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

mediante agendamento prévio a ser realizado junto ao setor de licitações da Câmara, por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico **camaraitauba@hotmail.com**, ou pelo telefone (66) 3561-1212.

6.17. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Dispensa de Licitação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

6.18. Para a realização da visita técnica, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6.19. Ao término da visita técnica será emitido pela Câmara, o Atestado de Visita, conforme modelo constante em **Anexo** ao Aviso de Dispensa Eletrônica. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa licitante e do responsável pela visita por parte da Câmara e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

6.20. Considera-se de grande relevância a realização da vistoria visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução dos serviços do objeto.

6.21. A licitante que optar pela **não realização** da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, conforme modelo constante em Anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.22. Tendo em vista a visita técnica ser **facultativa**, a licitante em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das condições existentes para elaboração da proposta, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações assumidas.

6.23. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes do Aviso de Dispensa de Licitação e das condições gerais e particulares do objeto a ser contratado, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

Requisitos de Sustentabilidade

6.24. A empresa CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

a) Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

b) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

c) Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.

d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contratar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

Ed. J. Soares

Ata



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

e) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

f) Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

g) A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, no local do serviço, removendo e promovendo a devida destinação.

Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

6.25. A empresa CONTRATADA deverá cumprir no mínimo os seguintes requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Resolução nº 072/2024 – Regulamenta as hipóteses de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, aplicáveis no âmbito do poder legislativo de Itaúba, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

c) Normas da ABNT e legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução dos serviços.

d) Normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

e) Normas técnicas vigentes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho profissional competente e pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução dos serviços;

f) Resolução Ambiental Vigente, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos dos serviços do objeto a ser contratado.

g) Lei 8.078, de 11/09/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor);

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

7.1. A Câmara Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização do Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

7.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido a CONTRATADA e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

7.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CÂMARA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

7.7. A Câmara poderá solicitar a presença de representante da empresa CONTRATADA para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

7.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa CONTRATADA. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

7.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

7.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Câmara.

7.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

7.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

Colirio Spiate

Itaúba



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;
- VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;
- VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços através de Contrato, de modo que no prazo estabelecido, seja entregue inteiramente concluído.

8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

8.3. A CONTRATADA deve manter preposto aceito pela Câmara no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços e das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.7. Efetuar comunicação a CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

8.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Elisio Carate

Itaúba



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

8.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.19. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

8.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

8.21. Providenciar para que todos os serviços elencados e a metodologia executiva a ser adotada cumpra fielmente as Normas Técnicas vigentes e Especificações de Serviços da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

8.22. Providenciar para que todos os funcionários designados para execução dos serviços, estejam devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;

8.23. Apresentar a CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.24. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

Frederico Soares

Itaúba



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

8.26. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes água, hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.27. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.29. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação do serviço, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO".

8.30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.31. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

8.32. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes dos serviços já executados.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das especificações.

9.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

9.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados nas condições e prazo estipulados.

9.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.

felipe sarate

AV. Tancredo Neves, 803 - CEP 78.510-000 - ITAÚBA - Mato Grosso

Fone/Fax: (66) 3561- 1212 E 3561-1410 - E-mail : camaraitauba@hotmail.com

Itaúba



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

9.8. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

9.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado no contrato.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, através de ordem bancária exclusivamente em nome da CONTRATADA em número de conta bancária informada, devendo ser pago em até **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega do projeto completo devidamente aprovado e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Câmara.

10.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

10.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.6. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

10.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.8. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

10.9. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de seleção do fornecedor

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Critério de aceitabilidade de preço

11.2. O valor máximo admissível para a contratação dos serviços do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é o constante no Item 12 deste termo de referência (estimativa do valor de contratação), sendo que o valor apresentado na planilha abaixo descrita é o máximo admissível para contratação dos serviços.

Participação de Empresas em Consórcios

() Sim (x) Não

Justificativa da vedação:

11.3. Embora o art. 15 da Lei 14.133/2021 apresente a possibilidade de participação, justifica-se que tal vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

11.3.1. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame.

11.3.2. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não há nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

11.3.3. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Câmara Municipal, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Câmara.

Exigências de habilitação

11.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)

11.4.1. No caso de **Microempreendedor Individual – (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

11.4.2. No caso de **Empresário Individual - (EI)**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.3. No caso de **Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.4. No caso de **Sociedade Simples – (SS)**: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.4.5. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.4.7. **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/21)

11.5.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Classe Competente, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução dos serviços;

11.5.2. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Classe Competente, em nome do profissional técnico responsável, indicado para execução do objeto licitado, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;

11.5.3. Atestado de Capacidade Técnica Profissional, fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante de serviços, devidamente registrado no CREA ou órgão competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, **onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços semelhante ao objeto. (Elaboração de Projeto).**

11.5.4. Atestado de Visita (Modelo **Anexo** ao Aviso de Dispensa Eletrônica), expedido pela Câmara Municipal de Itaúba/MT, atestando que o representante legal ou responsável técnico da empresa visitou o local onde será executado os serviços e tomou conhecimento de todas as



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

condições locais e necessárias para o cumprimento das obrigações inerentes e elaboração da proposta.

11.5.5. Declaração de Dispensa de Vistoria, (Modelo **Anexo** ao Aviso de Dispensa Eletrônica). Este documento **somente** deverá ser apresentado pela licitante que optar pela **não realização** da Vistoria Técnica ao local dos serviços, **em substituição ao documento solicitado no item 11.5.4 deste Termo de Referência.**

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

11.6.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**;

11.6.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br** ;

11.6.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site **www.sefaz.mt.gov.br (Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso)**; OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (**Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado**);

11.6.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

11.6.5. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site **www.caixa.gov.br**;

11.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site **www.tst.jus.br/certidao**;

11.6.7. A Certidão descrita no item 11.6.3, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

11.6.8. A prova de regularidade fiscal, social e trabalhista das empresas licitantes deverá ser feita por Certidão Negativa **OU** Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

11.7.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

11.7.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do **art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020**, e ainda, certidão emitida pela instância judicial



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:

11.8.1. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a "Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais" (Modelo de Declaração Anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica), declarando que:

- Está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus Anexos.
- Que Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- Que Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- Que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);
- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

11.8.2. Declaração de Enquadramento ME ou EPP - Poderão participar deste Aviso de Dispensa Eletrônica pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do **ANEXO** ao Aviso de Dispensa Eletrônica, **firmada por representante legal ou pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A comprovação solicitada também poderá ser feita mediante



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

apresentação da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida no exercício 2024.

12 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor máximo admissível para a contratação dos serviços do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de **R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais), sendo que o valor apresentado na planilha abaixo descrita é o máximo admissível para contratação dos serviços:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	359447-5	1592	Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Completo da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT, incluso os seguintes serviços: * Vistoria técnica - As vistorias deverão ser realizadas por engenheiro civil e/ou arquiteto ou outro profissional habilitado, previamente a elaboração dos projetos afim de tomar conhecimento dos serviços a serem contemplados nos projetos da reforma. * Nos projetos de reforma do prédio da Câmara deverão contemplar: Remoção da cobertura existente e substituição por uma cobertura nova; Remoção do forro e substituição por forro novo, Remoção fiação elétrica existente e substituição da parte elétrica (inclusive do quadro de distribuição, da fiação de rede energia, de telefonia, de internet e de ar condicionado), implantação de PSCIP, implantação de projeto de SPDA, reforma da fachada do prédio e pintura interna e externa. * Elaboração de projetos arquitetônico completo, incluindo planta baixa, desenhos técnicos com fachadas, cortes, cobertura, situação e locação; * Elaboração de projeto estrutural completo com dimensões das peças estruturais, detalhamento das ferragens, plantas formas; * Elaboração de projeto de	Serviço	01	43.200,00	43.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

			instalações elétricas completo, inclusive laudos e aprovação junto a concessionário de energia (Energisa), caso necessário; * Elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico - PSCIP e sistema de proteção de descargas atmosféricas - SPDA, incluso serviços de aprovação dos projetos junto ao Corpo de Bombeiro do Estado de Mato Grosso; * Elaboração e Fornecimento das Planilhas de Cálculos e Quantitativa, Planilhas Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiros, Planilha do BDI, Memoriais Descritivos; * Fornecimento dos projetos em 03 (vias) impressas e em formato digital (dwg), bem como da ART-Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente paga (Arts. de elaboração dos projetos e de orçamento); * Serviços de acompanhamento de todos os procedimentos administrativos até a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, inclusive fazendo adequações sempre que necessário até a aprovação; * Dimensões aproximadas do prédio a ser reformado: 571 M2, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 803 - CEP. 78.510-000 - Itaúba/MT.				
			TOTAL GERAL (R\$)				43.200,00

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Conforme parecer contábil juntado nos autos do processo existe recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

13.2. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária do Exercício 2024:

RECURSO: PRÓPRIO DA CÂMARA

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Itaúba

Unidade: 001 – Câmara Municipal de Itaúba

AV. Tancredo Neves, 803 - CEP 78.510-000 - ITAÚBA - Mato Grosso

Fone/Fax: (66) 3561- 1212 E 3561-1410 – E-mail : camaraitauba@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL Nº 001/2024

Da: Secretaria Administrativa

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Completo da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT."

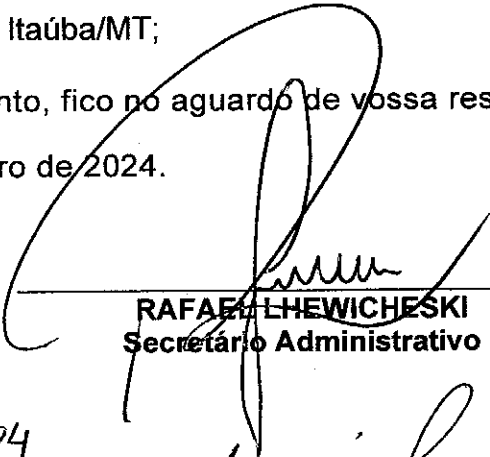
VALOR ESTIMADO: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme previsto na planilha de estimativa de despesa (balizamento de preços).

Em observância ao preceito legal contido no art. 150 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, venho por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para contratação dos serviços do objeto. Segue abaixo a indicação do órgão requisitante:

➤ Câmara Municipal de Itaúba/MT;

Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Itaúba-MT, 24 de Outubro de 2024.



RAFAEL LHEWICHESKI
Secretário Administrativo

Recebido em 24/10/24



OTÁVIO LUIZ FIEL
Contador – CRC MT 012107/O-2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

PARECER - CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Secretaria Administrativa

OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Completo da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT."

VALOR ESTIMADO: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme previsto na planilha de estimativa de despesa (balizamento de preços).

Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em resposta a solicitação de indicação contábil nº 001/2024 enviada pela Secretaria Administrativa para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Itaúba

Unidade: 001 – Câmara Municipal de Itaúba

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

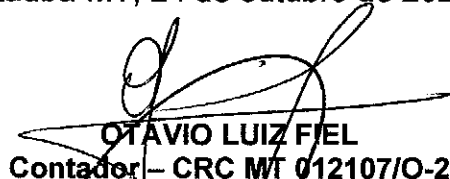
Programa: 0001 – Ação do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

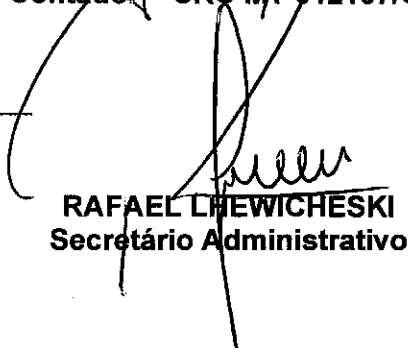
É o Parecer.

Itaúba-MT, 24 de outubro de 2024


OTAVIO LUIZ FIEL
Contador – CRC MT 012107/O-2

Recebido em

24/10/24


RAFAEL LLEWICHIESKI
Secretário Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

PARECER JURIDICO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCESSO – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024

Por solicitação do Sr. Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itaúba/MT, os autos referentes ao procedimento licitatório sob a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a contratação por dispensa de licitação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projeto completo da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT, foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico referente à minuta do Aviso de Contratação Direta e anexos, face ao contido no art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encontram-se insertos nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 007/2024 de 03/06/2024 - Designa servidores para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 da Câmara Municipal de Itaúba/MT e dá outras providências, devidamente publicada no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso (D.O.C-TCE/MT).
- Documento de Formalização de Demanda – DFD e Termo de Indicação de Fiscais de Contrato, apresentado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúba/MT;
- Planilha de Estimativa de Despesa contendo o Relatório da Pesquisa de Preços (balizamento), acompanhada dos orçamentos da pesquisa de preços;
- Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;
- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade acenando positivamente quanto a existência dos aludidos recursos, bem como indicando a dotação orçamentária a ser utilizada;
- Termo de Referência – TR;
- Aviso de Dispensa Eletrônica nº 001/2024 e Anexos;
- Despacho dos autos do processo de Dispensa de Licitação para a Assessoria Jurídica analisar e emitir parecer jurídico;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

O art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a obrigatoriedade de envio dos processos licitatórios para análise do órgão de assessoramento jurídico competente. Confira-se:

NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Mesmo em se estando diante de contratação direta, tal como é o caso dos autos, é necessária prévia análise jurídica. Tal exigência decorre do que consta no artigo 72, III, da Lei nº 14.133/21:

NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

(...)

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Desta forma, consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador deste poder legislativo se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada. Portanto, as observações constantes de parecer técnico, são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

DA ANÁLISE JURÍDICA



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.871/2023 e a Resolução nº 072/2024 e demais legislações aplicáveis a este evento poderão ser dispensadas licitação para aquisição de serviços, em razão do baixo valor. Vejamos (Lei nº 14.133/2021):

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A União Federal, tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizou através do DECRETO nº 11.871/2023, os valores limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do Anexo. Desta forma os valores foram atualizados para os seguintes dispositivos:

ANEXO DO DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021	
DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>Art. 6º, caput, inciso XXII</u>	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
<u>Art. 37, § 2º</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 70, caput, inciso III</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso I</u>	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, § 7º</u>	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
<u>Art. 95, § 2º</u>	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

A dispensa de licitação para a contratação dos serviços ora solicitado, a nosso ver, poderá ser fundamentada com base no Artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/21 que cita que é dispensável a licitação "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (valor atualizado), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores".

Ao verificar tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)** se enquadra



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Logo, não tendo detectado nenhuma irregularidade ou contrariedade às legislações pertinentes, manifesto no sentido de aprovar a minuta do referido edital, podendo o Aviso de Contratação Direta ser publicado, empreendendo ao Processo Licitatório os demais trâmites legais.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do Aviso de Dispensa Eletrônica e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

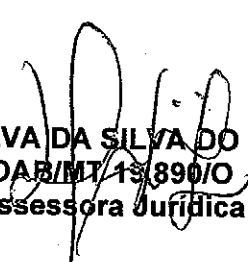
Destacamos também que, após a finalização do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itaúba/MT.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT. 06 de novembro de 2024.


LAUDICILVA DA SILVA DO CARMO
OAB/MT 13.890/O
Assessora Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

1. PREÂMBULO:

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, por intermédio de seu Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 007/2024, de 03/06/2024, face ao disposto no processo supra identificado, torna público que está instaurando procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

1.2. Este Aviso de Contratação Direta reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, Resolução nº 072/2024, Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar nº 147/2014, Instruções Normativas e legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Aviso de Contratação Direta, independente de transcrição.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A sessão pública deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, data e horário abaixo discriminados, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, conforme demonstrado abaixo:

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA	
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS	DIA 11/11/2024 AS 08:30 HORAS/MINUTOS.
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	DIA 18/11/2024 AS 08:29 HORAS/MINUTOS.
PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE LANCES	
DATA E HORA DE INICIO DE LANCES	DIA 18/11/2024 AS 08:30 HORAS/MINUTOS.
DATA E HORA FINAL DE LANCES	DIA 18/11/2024 AS 15:30 HORAS/MINUTOS.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br

2.2. Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação Direta e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília – DF**, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. O Aviso de Dispensa Eletrônica estará disponível gratuitamente na página www.camaraitauba.mt.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação por dispensa de licitação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projeto completo da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e seus anexos.

3.2. A contratação ocorrerá em item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	359447-5	1592	Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Completo da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT, incluso os seguintes serviços: * Vistoria técnica - As vistorias deverão ser realizadas por engenheiro civil e/ou arquiteto ou outro profissional habilitado, previamente a elaboração dos projetos afim de tomar conhecimento dos serviços a serem contemplados nos projetos da reforma. * Nos projetos de reforma do prédio da Câmara deverão contemplar: Remoção da cobertura existente e substituição por uma cobertura nova; Remoção do forro e substituição por forro novo, Remoção fiação elétrica existente e substituição da parte elétrica (inclusive do quadro de distribuição, da fiação de rede energia, de telefonia, de internet e de ar condicionado), implantação de PSCIP, implantação de projeto de SPDA, reforma da fachada do prédio e pintura interna e externa. * Elaboração de projetos arquitetônico completo, incluindo planta baixa, desenhos técnicos com fachadas, cortes, cobertura, situação e locação; * Elaboração de projeto estrutural completo com dimensões das peças estruturais, detalhamento das ferragens, plantas formas; * Elaboração de projeto de	Serviço	01	43.200,00	43.200,00

ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

			instalações elétricas completo, inclusive laudos e aprovação junto a concessionário de energia (Energisa), caso necessário; * Elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico - PSCIP e sistema de proteção de descargas atmosféricas – SPDA, incluso serviços de aprovação dos projetos junto ao Corpo de Bombeiro do Estado de Mato Grosso; * Elaboração e Fornecimento das Planilhas de Cálculos e Quantitativa, Planilhas Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiros, Planilha do BDI, Memoriais Descritivos; * Fornecimento dos projetos em 03 (vias) impressas e em formato digital (dwg), bem como da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente paga (Arts. de elaboração dos projetos e de orçamento); * Serviços de acompanhamento de todos os procedimentos administrativos até a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, inclusive fazendo adequações sempre que necessário até a aprovação; * Dimensões aproximadas do prédio a ser reformado: 571 M2, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 803 – CEP. 78.510-000 - Itaúba/MT.				
			TOTAL GERAL (R\$)				43.200,00

3.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

4.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. Com base no Artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será reservado cota para microempresas e empresas de pequeno porte por não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local, razão pela qual a licitação será para ampla concorrência.

4.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

4.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

4.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

4.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3. O licitante deverá escolher o item de seu interesse e **cotar o valor unitário e total para o item escolhido.**

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.5.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

5.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

7.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do **Item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

8.2. Encerrada a etapa de lances, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

8.2.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

8.2.3. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; (www.portaldatransparencia.gov.br)

8.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante vencedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. O Agente de Contratação poderá optar por realizar a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a realização de **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).

8.5. Caso constatado em face do licitante registro de INIDONEIDADE, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o Agente de Contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

8.6. Caso constatado em face do licitante registro de SUSPENSÃO, em qualquer órgão/entidade que não seja a Câmara Municipal de Itaúba/MT, não impede a participação no procedimento de Dispensa de Licitação;

8.7. Caso constatado em face do licitante registro de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itaúba/MT, ensejará a inabilitação da licitante;

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018 art. 29, caput).

8.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018 art. 29, §1º).



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

8.8.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.9. Na hipótese de necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, após solicitação da Câmara, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.14.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Câmara previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. (art. 156, §9º).

10.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º).

10.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º).

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

11.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Formulário de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de enquadramento como (ME) ou (EPP);

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

ANEXO V – Modelo de Atestado de Visita

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

ANEXO VII – Minuta do Contrato

11.14. Fica eleito o Foro do Município de Itaúba/MT, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaúba/MT, 04 de novembro de 2024.

VALDIR MATHIAS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:	
Órgão Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT Unidade Demandante: - Gabinete Presidente da Câmara Municipal;	Descrição de Categoria de Investimento: () Material de Consumo () Equipamentos e Material Permanente (x) Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica () Outros Serviços de Terceiros – P. Física () Obras e Instalações
MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:	
Modalidade de Licitação: () Pregão Eletrônico () Concorrência () Diálogo Competitivo () Leilão () Concurso (x) Dispensa de Licitação () Inexigibilidade de Licitação	Tipo de Licitação: (x) Menor preço () Maior desconto () Melhor técnica ou conteúdo artístico () Técnica e preço () Maior lance, no caso de leilão () Maior retorno econômico
Licitação P/ Registro de Preços (SRP): () SIM (x) NÃO	Origem do Recurso: (x) Próprio da Câmara () Outros
Licitação Exclusiva: ME/EPP/MEI: () SIM (x) NÃO	Reserva de Cota: ME/EPP/MEI: () SIM (x) NÃO

1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Constitui Objeto deste Termo de Referência a **Contratação por Dispensa de Licitação de Empresa para Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Completo da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT**, conforme descrição dos serviços e quantidade constantes na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE.
1	359447-5	1592	Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Completo da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT, incluso os seguintes serviços: * Vistoria técnica - As vistorias deverão ser realizadas por engenheiro civil e/ou arquiteto ou outro profissional habilitado, previamente a elaboração dos projetos afim de tomar conhecimento dos serviços a serem contemplados nos projetos da reforma. * Nos projetos de reforma do prédio da Câmara deverão contemplar: Remoção da cobertura existente e substituição	Serviço	01

		por uma cobertura nova; Remoção do forro e substituição por forro novo, Remoção fiação elétrica existente e substituição da parte elétrica (inclusive do quadro de distribuição, da fiação de rede energia, de telefonia, de internet e de ar condicionado), implantação de PSCIP, implantação de projeto de SPDA, reforma da fachada do prédio e pintura interna e externa. * Elaboração de projetos arquitetônico completo, incluindo planta baixa, desenhos técnicos com fachadas, cortes, cobertura, situação e locação; * Elaboração de projeto estrutural completo com dimensões das peças estruturais, detalhamento das ferragens, plantas formas; * Elaboração de projeto de instalações elétricas completo, inclusive laudos e aprovação junto a concessionário de energia (Energisa), caso necessário; * Elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico - PSCIP e sistema de proteção de descargas atmosféricas – SPDA, incluso serviços de aprovação dos projetos junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso; * Elaboração e Fornecimento das Planilhas de Cálculos e Quantitativa, Planilhas Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiros, Planilha do BDI, Memoriais Descritivos; * Fornecimento dos projetos em 03 (vias) impressas e em formato digital (dwg), bem como da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente paga (Arts. de elaboração dos projetos e de orçamento); * Serviços de acompanhamento de todos os procedimentos administrativos até a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, inclusive fazendo adequações sempre que necessário até a aprovação; * Dimensões aproximadas do prédio a ser reformado: 571 M2, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 803 – CEP. 78.510-000 - Itaúba/MT.	
--	--	---	--

1.2. Os serviços objeto deste termo de referência são caracterizados como comum, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade de contratação.

1.3. O quantitativo por unidade demandante está discriminado na tabela acima.

1.4. O contrato terá vigência até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

1.5. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projeto completo da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. A contratação dos serviços ora pretendidos se justifica em razão da estrutura física atual da Câmara Municipal estar precisando de passa por reforma para o bom andamento das atividades junto aos funcionários e atendimento ao público. Ressalta-se a necessidade de substituição da cobertura, do forro, da parte elétrica, adequação de fachada e da necessidade de realização de pintura geral interna e externa no prédio da Câmara, objetivando oferecer uma estrutura operacional, confortável e acessível para os servidores e visitantes. Devemos considerar, também que a última reforma executada na edificação foi realizada a mais de 3 anos e atualmente alguns elementos construtivos precisam de reforma e adequações, gerando assim, a necessidade de contratação de projeto básico, uma vez que esta Casa não conta com profissional tecnicamente habilitado para executar tais serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.871/2023 e na Resolução nº 072/2024 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Termo de Referência e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

3.2. A dispensa de licitação por baixo valor é uma hipótese onde a Administração/Câmara pode fazer uma contratação direta, ou seja, sem licitação, em razão do baixo valor daquela contratação, ocasião em que é cabível a dispensa de licitação. Vejamos (Lei nº 14.133/2021):

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.3. A União Federal, tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizou através do DECRETO nº 11.871/2023, os valores limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do Anexo. Desta forma os valores foram atualizados para os seguintes dispositivos:

ANEXO DO DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021	
DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Art. 37, § 2º	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

3.4. A dispensa de licitação para a contratação dos serviços ora solicitado, a nosso ver, poderá ser fundamentada com base no **Artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021** que cita que é dispensável a licitação **"para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (valor atualizado), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores"**.

3.5. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, em razão da Câmara Municipal de Itaúba não possuir constituído a elaboração do referido plano para o exercício de 2024, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum e dado o valor apurado, a solução viável para contratação dos serviços é através da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

4.2. A opção pela Dispensa de Licitação justifica-se pela agilidade na contratação, uma vez que este é um processo menos moroso em face de um processo licitatório comum, tal como um Pregão.

4.3. Destaca-se que para a contratação dos serviços do presente Termo de Referência (TR) **NÃO** será elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), com amparo na faculdade e disposições constantes no art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022. Vejamos:

Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é **facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Justificativa de ausência ETP e Análise de Riscos

4.4. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Câmara pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar **e de análise de riscos**.

4.5. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, ***provido a devida segurança transacional***, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

4.6. A empresa a ser CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização da Câmara.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Trata-se de contratação de serviços comuns, a serem adquiridos mediante procedimento de Dispensa de Licitação, em sua forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item.

5.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse termo de referência.

5.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica e registro no CREA ou outro conselho de classe competente.

5.4. A elaboração dos projetos deve ser executada por profissional habilitado, com registro no conselho de classe (CREA ou outro competente) e com emissão das respectivas ARTs ou outro documento equivalente.

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica habilitada, equipamentos, materiais, ferramentas, epi's e utensílios necessários para execução dos serviços dentro no prazo determinado pela Câmara.

5.6. A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Local, Prazo e Forma de Entrega dos Serviços



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

6.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar os projetos devidamente impressos no Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT, situado na Av. Tancredo Neves, nº 803, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, no horário das 7:00 às 11:30 horas, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente da Câmara.

6.2. A empresa CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços de elaboração dos projetos, **IMEDIATAMENTE** após assinatura do contrato.

6.3. A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços de elaboração dos projetos, respeitando o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.4. O contrato será expedido pela Câmara e poderá ser remetido por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa CONTRATADA, inclusive correio eletrônico.

6.5. Os projetos de engenharia elaborados deverão contemplar todas as peças exigidas pelo órgão solicitante e detalhamento dos trabalhos: com plantas, detalhes executivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico/financeiro, memorial descritivo, memorial de cálculo, base de custo unitário aplicado, desenhos no formato DWG e demais elementos necessários à fiel execução dos serviços e obras, sempre em conformidade com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

6.6. As Planilhas, Memórias de Cálculos e Memoriais Descritivos - Deverá ser apresentado as memórias de cálculos, memoriais descritivos, Planilha orçamentaria contendo a especificação dos serviços, quantitativo e preços unitários dos materiais/serviços necessários, de acordo com a tabela de preços do SINAPI/SICRO ou outra tabela oficial, cronograma Físico-Financeiro e Planilha do BDI.

6.7. Os projetos elaborados deverão ser entregues de forma completa, com 03 (três) vias impressas, assinadas e com a ART/CREA – Anotação de Responsabilidade Técnica assinada e quitada.

6.8. Os projetos também deverão ser entregues de forma digital em PDF e no formato DWG e com as planilhas abertas em Excel e os Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Memória de Cálculo, Planilha de Orçamentos, de Cronograma, de BDI, impressos e arquivo digital (Excel e Word), podendo ser disponibilizados em Pen Drive e/ou via Email para a Câmara.

6.9. A CÂMARA terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para aceitar os serviços fornecidos pela empresa CONTRATADA, sendo que o mesmo será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade e quantidade e especificação dos serviços e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificado a qualidade e quantidade dos serviços mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a **10 (dez) dias úteis** do recebimento.



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido nesse Termo de Referência.

6.10. Os serviços entregue em desacordo com o estipulado será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) Quanto a problemas de qualidade da execução dos serviços, a empresa CONTRATADA notificada pela CÂMARA será responsável pela correção dos serviços que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo do instrumento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de substituição, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

d) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.11. Após a entrega dos serviços, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a CÂMARA reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

6.12. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa CONTRATADA, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

Visita ao Local de Execução do Serviço

6.13. É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de a licitante atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, sob pena de inabilitação (Art. 63, §2º da lei 14.133/2021).

6.14. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.15. A visita técnica é **FACULTATIVA**, podendo as empresas interessadas em participar desta licitação, comparecer à Câmara Municipal de Itaúba, localizada na Av. Tancredo Neves, nº 803, Centro, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações.

6.16. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta poderá a licitante realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por representante da Câmara,



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

mediante agendamento prévio a ser realizado junto ao setor de licitações da Câmara, por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico **camaraitauba@hotmail.com**, ou pelo telefone (66) 3561-1212.

6.17. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Dispensa de Licitação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

6.18. Para a realização da visita técnica, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6.19. Ao término da visita técnica será emitido pela Câmara, o Atestado de Visita, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste Aviso de Dispensa Eletrônica. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa licitante e do responsável pela visita por parte da Câmara e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

6.20. Considera-se de grande relevância a realização da vistoria visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução dos serviços do objeto.

6.21. A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.22. Tendo em vista a visita técnica ser facultativa, a licitante em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das condições existentes para elaboração da proposta, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações assumidas.

6.23. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes do Aviso de Dispensa de Licitação e das condições gerais e particulares do objeto a ser contratado, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

Requisitos de Sustentabilidade

6.24. A empresa CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

a) Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

b) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

c) Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.

d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contratar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

e) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

f) Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

g) A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, no local do serviço, removendo e promovendo a devida destinação.

Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

6.25. A empresa CONTRATADA deverá cumprir no mínimo os seguintes requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Resolução nº 072/2024 – Regulamenta as hipóteses de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, aplicáveis no âmbito do poder legislativo de Itaúba, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

c) Normas da ABNT e legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução dos serviços.

d) Normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

e) Normas técnicas vigentes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho profissional competente e pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução dos serviços;

f) Resolução Ambiental Vigente, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos dos serviços do objeto a ser contratado.

g) Lei 8.078, de 11/09/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor);

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

7.1. A Câmara Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização do Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

7.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido a CONTRATADA e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

7.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CÂMARA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

7.7. A Câmara poderá solicitar a presença de representante da empresa CONTRATADA para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

7.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa CONTRATADA. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

7.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

7.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Câmara.

7.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

7.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços através de Contrato, de modo que no prazo estabelecido, seja entregue inteiramente concluído.

8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

8.3. A CONTRATADA deve manter preposto aceito pela Câmara no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços e das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.7. Efetuar comunicação a CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

8.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

8.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.19. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

8.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

8.21. Providenciar para que todos os serviços elencados e a metodologia executiva a ser adotada cumpra fielmente as Normas Técnicas vigentes e Especificações de Serviços da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

8.22. Providenciar para que todos os funcionários designados para execução dos serviços, estejam devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;

8.23. Apresentar a CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.24. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

8.26. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes água, hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.27. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.29. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação do serviço, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO".

8.30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.31. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

8.32. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes dos serviços já executados.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das especificações.

9.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

9.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados nas condições e prazo estipulados.

9.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

9.8. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

9.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado no contrato.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, através de ordem bancária exclusivamente em nome da CONTRATADA em número de conta bancária informada, devendo ser pago em até **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega do projeto completo devidamente aprovado e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Câmara.

10.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

10.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.6. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

10.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.8. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

10.9. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de seleção do fornecedor

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Critério de aceitabilidade de preço

11.2. O valor máximo admissível para a contratação dos serviços do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é o constante no Item 12 deste termo de referência (estimativa do valor de contratação), sendo que o valor apresentado na planilha abaixo descrita é o máximo admissível para contratação dos serviços.

Participação de Empresas em Consórcios

() Sim (x) Não

Justificativa da vedação:

11.3. Embora o art. 15 da Lei 14.133/2021 apresente a possibilidade de participação, justifica-se que tal vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

11.3.1. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

11.3.2. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não há nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

11.3.3. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Câmara Municipal, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Câmara.

Exigências de habilitação

11.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)

11.4.1. No caso de **Microempreendedor Individual – (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

11.4.2. No caso de **Empresário Individual - (EI)**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.3. No caso de **Sociedade Empresária** ou **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.4. No caso de **Sociedade Simples – (SS)**: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.4.5. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.4.7. **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/21)

11.5.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Classe Competente, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução dos serviços;

11.5.2. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Classe Competente, em nome do profissional técnico responsável, indicado para execução do objeto licitado, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;

11.5.3. Atestado de Capacidade Técnica Profissional, fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante de serviços, devidamente registrado no CREA ou órgão competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, **onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços semelhante ao objeto. (Elaboração de Projeto).**

11.5.4. Atestado de Visita (Modelo **ANEXO V** deste Aviso de Dispensa Eletrônica), expedido pela Câmara Municipal de Itaúba/MT, atestando que o representante legal ou responsável técnico da empresa visitou o local onde será executado os serviços e tomou conhecimento de



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

todas as condições locais e necessárias para o cumprimento das obrigações inerentes e elaboração da proposta.

11.5.5. Declaração de Dispensa de Vistoria, (Modelo **ANEXO VI** deste Aviso de Dispensa Eletrônica). Este documento **somente** deverá ser apresentado pela licitante que optar pela **não realização** da Vistoria Técnica ao local dos serviços, em substituição ao documento solicitado no item 11.5.4 deste Termo de Referência.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

11.6.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**;

11.6.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**;

11.6.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site **www.sefaz.mt.gov.br** **(Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso)**; OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário **(Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado)**;

11.6.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

11.6.5. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site **www.caixa.gov.br**;

11.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site **www.tst.jus.br/certidao**;

11.6.7. A Certidão descrita no item 11.6.3, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

11.6.8. A prova de regularidade fiscal, social e trabalhista das empresas licitantes deverá ser feita por Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

11.7.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

11.7.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do **art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:

11.8.1. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a “Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (**Modelo de Declaração Anexo IV deste Aviso de Dispensa Eletrônica**), declarando que:

- Está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus Anexos.
- Que Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- Que Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- Que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);
- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

11.8.2. Declaração de Enquadramento ME ou EPP - Poderão participar deste Aviso de Dispensa Eletrônica pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta no **ANEXO III** deste Aviso de Dispensa Eletrônica, **firmada por representante legal ou pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A comprovação solicitada também poderá ser feita mediante



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

apresentação da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida no exercício 2024.

12 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor máximo admissível para a contratação dos serviços do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de **R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais), sendo que o valor apresentado na planilha abaixo descrita é o máximo admissível para contratação dos serviços:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	359447-5	1592	Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Completo da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT, incluso os seguintes serviços: * Vistoria técnica - As vistorias deverão ser realizadas por engenheiro civil e/ou arquiteto ou outro profissional habilitado, previamente a elaboração dos projetos afim de tomar conhecimento dos serviços a serem contemplados nos projetos da reforma. * Nos projetos de reforma do prédio da Câmara deverão contemplar: Remoção da cobertura existente e substituição por uma cobertura nova; Remoção do forro e substituição por forro novo, Remoção fiação elétrica existente e substituição da parte elétrica (inclusive do quadro de distribuição, da fiação de rede energia, de telefonia, de internet e de ar condicionado), implantação de PSCIP, implantação de projeto de SPDA, reforma da fachada do prédio e pintura interna e externa. * Elaboração de projetos arquitetônico completo, incluindo planta baixa, desenhos técnicos com fachadas, cortes, cobertura, situação e locação; * Elaboração de projeto estrutural completo com dimensões das peças estruturais, detalhamento das ferragens, plantas formas; * Elaboração de projeto de	Serviço	01	43.200,00	43.200,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

			instalações elétricas completo, inclusive laudos e aprovação junto a concessionário de energia (Energisa), caso necessário; * Elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico - PSCIP e sistema de proteção de descargas atmosféricas – SPDA, incluso serviços de aprovação dos projetos junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso; * Elaboração e Fornecimento das Planilhas de Cálculos e Quantitativa, Planilhas Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiros, Planilha do BDI, Memoriais Descritivos; * Fornecimento dos projetos em 03 (vias) impressas e em formato digital (dwg), bem como da ART-Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente paga (Arts. de elaboração dos projetos e de orçamento); * Serviços de acompanhamento de todos os procedimentos administrativos até a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, inclusive fazendo adequações sempre que necessário até a aprovação; * Dimensões aproximadas do prédio a ser reformado: 571 M2, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 803 – CEP. 78.510-000 - Itaúba/MT.				
			TOTAL GERAL (R\$)				43.200,00

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Conforme parecer contábil juntado nos autos do processo existe recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

13.2. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária do Exercício 2024:

RECURSO: PRÓPRIO DA CÂMARA

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Itaúba

Unidade: 001 – Câmara Municipal de Itaúba



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Ação do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. DA RESERVA DE COTA PARA ME/EPP/MEI:

14.1. Com base no Artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será reservado cota para microempresas e empresas de pequeno porte por não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local, razão pela qual a licitação será para ampla concorrência.

15. ACESSO A INFORMAÇÃO:

15.1. O art. 10 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

15.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024
ANEXO II – MODELO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

CARTA PROPOSTA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.
A/C: DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
ASSUNTO: PROPOSTA REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome Completo:		
RG:	- Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
DADOS DA BANCÁRIO		
Banco:	Agência:	C/C:

Prezados Senhores:

Apresentamos ao agente de contratação e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando a prestação de serviços de elaboração de projeto completo da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT. Segue proposta com descrição dos serviços na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	359447-5	1592	Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Completo da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT, incluso os seguintes serviços: * Vistoria técnica - As vistorias deverão ser realizadas por engenheiro civil e/ou arquiteto ou outro profissional habilitado,	Serviço	01		

		previamente a elaboração dos projetos afim de tomar conhecimento dos serviços a serem contemplados nos projetos da reforma. * Nos projetos de reforma do prédio da Câmara deverão contemplar: Remoção da cobertura existente e substituição por uma cobertura nova; Remoção do forro e substituição por forro novo, Remoção fiação elétrica existente e substituição da parte elétrica (inclusive do quadro de distribuição, da fiação de rede energia, de telefonia, de internet e de ar condicionado), implantação de PSCIP, implantação de projeto de SPDA, reforma da fachada do prédio e pintura interna e externa. * Elaboração de projetos arquitetônico completo, incluindo planta baixa, desenhos técnicos com fachadas, cortes, cobertura, situação e locação; * Elaboração de projeto estrutural completo com dimensões das peças estruturais, detalhamento das ferragens, plantas formas; * Elaboração de projeto de instalações elétricas completo, inclusive laudos e aprovação junto a concessionário de energia (Energisa), caso necessário; * Elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico - PSCIP e sistema de proteção de descargas atmosféricas – SPDA, incluso serviços de aprovação dos projetos junto ao Corpo de Bombeiro do Estado de Mato Grosso; * Elaboração e Fornecimento das Planilhas de Cálculos e Quantitativa, Planilhas Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiros, Planilha do BDI, Memoriais Descritivos; * Fornecimento dos projetos em 03 (vias) impressas e em formato				
--	--	---	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

			digital (dwg), bem como da ART-Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente paga (Arts. de elaboração dos projetos e de orçamento); * Serviços de acompanhamento de todos os procedimentos administrativos até a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, inclusive fazendo adequações sempre que necessário até a aprovação; * Dimensões aproximadas do prédio a ser reformado: 571 M2, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 803 – CEP. 78.510-000 - Itaúba/MT.				
			TOTAL GERAL (R\$)				

Nossa proposta tem preço total de R\$=.....(valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Execução: _____

Validade da Proposta: _____

Declaro, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Declaro para fins de participação na DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente procedimento.

Local e Data

(Assinatura e Identificação do Licitante)
CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal e/ou **contador** Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 5.9 do Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Local e Data

(Assinatura do Contador da empresa com nº do CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024
ANEXO IV – MOD. DE DECLARAÇÃO DE CUMPR. DE REQUISITOS LEGAIS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de ____/____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- que Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);
- que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal

CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024
ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISITA

(Fornecido em Papel Timbrado da Câmara)

ATESTADO DE VISITA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.148.731/0001-77, situada na Av. Tancredo Neves, nº 803, Bairro Centro, nesta cidade de Itaúba-MT, através do Agente de Contratação / Secretaria Administrativa **ATESTA** para fins de habilitação no procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024, que tem por objeto a contratação por dispensa de licitação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projeto completo da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT, que o Sr. _____, cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, responsável da Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, situada na _____, na cidade de _____, VISITOU e tomou conhecimento de todas as condições locais e necessárias para o cumprimento das obrigações inerentes e elaboração da proposta.

Local e Data

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REPRESENTANTE DA LICITANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

(Papel Timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024, DECLARA, sob as penas da lei, ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista e facultada no documento do procedimento em epigrafe. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes, por ter conhecimento suficiente para executar todos os serviços com as informações constantes no Aviso de Dispensa de Licitação acima mencionado.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024 ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT** E A EMPRESA _____.

Nº: ____/____

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.148.731/0001-77, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 803, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, na cidade de ____/____; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Av. _____, nº __, Bairro _____, na cidade de ____/____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de ____/____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de elaboração de projeto completo da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT**, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº ____/____, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 2.1.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação;
- 2.1.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução nº 072/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços objeto ora contratado o valor de R\$ ____ (____)

5.2. O pagamento será efetuado, através de ordem bancária exclusivamente em nome da CONTRATADA em número de conta bancária informada, devendo ser pago em até ____ (____) **dias corridos**, após a entrega do projeto completo devidamente aprovado e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Câmara.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.7. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

5.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.9. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

5.10. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

Local, Prazo e Forma de Entrega dos Serviços

6.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar os projetos devidamente impressos no Prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT, situado na Av. Tancredo Neves, nº 803, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, no horário das 7:00 às 11:30 horas, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente da Câmara.

6.2. A empresa CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços de elaboração dos projetos, **IMEDIATAMENTE** após assinatura do contrato.

6.3. A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços de elaboração dos projetos, respeitando o prazo máximo de ____ (____) **dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.4. O contrato será expedido pela Câmara e poderá ser remetido por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa CONTRATADA, inclusive correio eletrônico.

6.5. Os projetos de engenharia elaborados deverão contemplar todas as peças exigidas pelo órgão solicitante e detalhamento dos trabalhos: com plantas, detalhes executivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico/financeiro, memorial descritivo, memorial de cálculo, base de custo unitário aplicado, desenhos no formato DWG e demais elementos necessários à fiel execução dos serviços e obras, sempre em conformidade com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

6.6. As Planilhas, Memórias de Cálculos e Memoriais Descritivos - Deverá ser apresentado as memórias de cálculos, memoriais descritivos, Planilha orçamentaria contendo a especificação dos serviços, quantitativo e preços unitários dos materiais/serviços necessários, de acordo com a tabela de preços do SINAPI/SICRO ou outra tabela oficial, cronograma Físico-Financeiro e Planilha do BDI.



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

6.7. Os projetos elaborados deverão ser entregues de forma completa, com 03 (três) vias impressas, assinadas e com a ART/CREA – Anotação de Responsabilidade Técnica assinada e quitada.

6.8. Os projetos também deverão ser entregues de forma digital em PDF e no formato DWG e com as planilhas abertas em Excel e os Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Memória de Cálculo, Planilha de Orçamentos, de Cronograma, de BDI, impressos e arquivo digital (Excel e Word), podendo ser disponibilizados em Pen Drive e/ou via Email para a Câmara.

6.9. A CÂMARA terá o prazo de até ____ (____) **dias úteis** para aceitar os serviços fornecidos pela empresa CONTRATADA, sendo que o mesmo será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade e quantidade e especificação dos serviços e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a ____ (____) **dias úteis**.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificado a qualidade e quantidade dos serviços mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a ____ (____) **dias úteis** do recebimento.

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido nesse contrato.

6.10. Os serviços entregue em desacordo com o estipulado será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) Quanto a problemas de qualidade da execução dos serviços, a empresa CONTRATADA notificada pela CÂMARA será responsável pela correção dos serviços que apresentar problemas, observando o prazo máximo de ____ (____) **dias**;

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo do instrumento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de substituição, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara, no prazo máximo de até ____ (____) **dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

d) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara, no prazo máximo de até ____ (____) **dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.11. Após a entrega dos serviços, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a CÂMARA reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

6.12. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa CONTRATADA, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.3. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.3.1. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

7.3.2. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a Câmara requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.5. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

7.6. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.7. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Câmara no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

7.10. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a CÂMARA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.11. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.12. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

7.13. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Câmara.

7.14. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Câmara. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

7.15. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços através de Contrato, de modo que no prazo estabelecido, seja entregue inteiramente concluído.

8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.3. A CONTRATADA deve manter preposto aceito pela Câmara no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços e das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.7. Efetuar comunicação a CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

8.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

8.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.19. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

8.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste contrato.

8.21. Providenciar para que todos os serviços elencados e a metodologia executiva a ser adotada cumpra fielmente as Normas Técnicas vigentes e Especificações de Serviços da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

8.22. Providenciar para que todos os funcionários designados para execução dos serviços, estejam devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;

8.23. Apresentar a CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.24. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

8.26. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes água, hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.27. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

8.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.29. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação do serviço, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO".

8.30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.31. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

8.32. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes dos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das especificações.

9.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

9.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados nas condições e prazo estipulados.

9.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.

9.8. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

9.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado no contrato.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Órgão:

Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos a CONTRATADA e participar de todos os atos que se fizerem necessários



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa CONTRATADA para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa CONTRATADA. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

15.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Câmara.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

- I** - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II** - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III** - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV** - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V** - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI** - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII** - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII** - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX** - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X** - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I** - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;
- II** - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;
- III** - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV** - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Dispensa de Licitação Eletrônica nº ____/____**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II - Página do Município de Itaúba/MT (www.camaraitauba.mt.gov.br);

III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pela Câmara.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em _____(_____) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de _____(_____) testemunhas.

Itaúba/MT, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Câmara Municipal de Itaúba - MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento de contratação direta, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 001/2024; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Contratação por dispensa de licitação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projeto completo da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT; **LOCAL DA DISPUTA:** Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA:** 11/11/2024 às 08h30min até 18/11/2024 às 08h29min. (Horário de Brasília-DF); **PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE LANCES:** 18/11/2024 às 08h30min até 18/11/2024 às 15h30min. (Horário de Brasília-DF); A integra deste **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA** está disponível: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e no site da Câmara: www.camaraitauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 08 de novembro de 2024.


VALDIR MATHIAS
Presidente da Câmara Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024

A Câmara Municipal de Itaúba - MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento de contratação direta, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 001/2024; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Contratação por dispensa de licitação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projeto completo da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT; **LOCAL DA DISPUTA:** Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA:** 11/11/2024 às 08h30min até 18/11/2024 às 08h29min. (Horário de Brasília-DF); **PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE LANCES:** 18/11/2024 às 08h30min até 18/11/2024 às 15h30min. (Horário de Brasília-DF); A íntegra deste **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA** está disponível: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e no site da Câmara: www.camaraitauba.mt.gov.br para informações (ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 08 de novembro de 2024.

VALDIR MATHIAS
Presidente da Câmara Municipal

Publique-se

Protocolo 1638274

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SRP.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao Pregão Eletrônico Nº 002/2024 cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de autoclave horizontal de barreira automática a vapor saturado sob pressão para processamento e esterilização de insumos e instrumentais cirúrgico-hospitalares da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba/MT. Sagrando-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL
ALPHAMEDIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - INSCRITA NO CNPJ Nº 48.447.897/0001-22	01	R\$ 271.000,00

Itaúba/MT. 08 de novembro de 2024.

OTAVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

Protocolo 1638275

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE ANULAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ficam anulados os processos de Inexigibilidade de Licitação abaixo:

Inexigibilidade 06/2024: empresa **MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **28.037.230/0001-44**, no valor total de **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais); Contratação de Show Artístico Musical da Cantora Mariana Fagundes, para Baile da Rainha;
Inexigibilidade 07/2024: empresa **E. P. EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **46.558.892/0001-41**, no valor total de **R\$ 80.000,00** (Oitenta mil reais); Contratação de Show Artístico Musical da Banda Novo Som, para Baile da Rainha e Queima do Alho;
Inexigibilidade 09/2024: empresa **J P R PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **29.376.268/0001-04**, no valor total de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais); Contratação de Show Artístico Musical da Dupla Alex e Ivan para Queima do Alho 2024;
Inexigibilidade 14/2024: empresa **SIDNEI DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº **14.152.463/0001-83**, no valor total de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais); Contratação de Show Artístico Musical da Banda Azis do Forro para Queima do Alho 2024;
Enquadradas no **artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**.

Jauru-MT, 08 de novembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 1638130

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 40/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3238/2024

A Prefeitura Municipal de Jauru torna público edital **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FRACASSADOS - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO ANTERIOR 18/2024**, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital que está disponível no endereço eletrônico: www.jauru.mt.gov.br ou por meio do Portal www.licitanet.com.br. A abertura do processo será no dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2024, às 09 (nove) horas (horário de Brasília).

Jauru MT, 08 de novembro de 2024

GISLANE VALIM SOUZA
Agente de Contratação

Protocolo 1638142

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ORDEM DE SERVIÇOS

Processo Licitatório 021/2024

Concorrência Presencial 002/2024

Contrato nº 031/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY COM ARQUIBANCADA E VESTIÁRIO EM LUCIARA - MT.

Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura do contrato nº 031/2024 datado em 29 de Outubro de 2024, atendendo as exigências legais para a execução do serviço mencionado, fica notificada a empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA**, CNPJ 18.363.482/0001-00, que a data para início dos serviços será até o dia 15 de Novembro de 2024, sendo o prazo previsto para sua execução de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura da ordem serviço, conforme combinado e aprovado pelas partes interessadas, abaixo assinadas.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.298.836,58 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

PRAZO PARA EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Município de Luciara-MT

DATA: 31/10 /2024

Luciara-MT, 31 de outubro de 2024

Município de Luciara/MT
PARASSU DE SOUZA FREITAS
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA IMPERIO LTDA
18.363.482/0001-00
Representante
MARCOS AURELIO SOARES COELHO
CPF: 033.827.341-76

Protocolo 1638146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024
- SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao Pregão Eletrônico, cujo objeto é a **Aquisição de Container, para atender as demandas das secretarias municipais de saúde, Educação, SEDES e obras deste Município**. Sagrou-se vencedora a empresa: **NKS INDUSTRIA DE MAQUINAS EIRELI.ME**, inscrita no CNPJ nº 14.279.615/0001-03, vencedora do item 01 com o valor total de **R\$ 234.500,00**. **Valor total da Licitação: R\$ 234.500,00** (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Marcelândia/MT, 11 de novembro de 2024

Gisele Aparecida da Silva Pires
Pregoeira Oficial

Protocolo 1638268

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam su-

as designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 08 de Novembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS

GESTOR

CLÁUDIA APARECIDA DE SOUZA Fiscal Titular	EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente
--	--

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 08/11/2024 a 08/12/2024.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024

A Câmara Municipal de Itaúba - MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento de contratação direta, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 001/2024; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Contratação por dispensa de licitação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projeto completo da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT; **LOCAL DA DISPUTA:** Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA:** 11/11/2024 às 08h30min até 18/11/2024 às 08h29min. (Horário de Brasília-DF); **PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE LANCES:** 18/11/2024 às 08h30min até 18/11/2024 às 15h30min. (Horário de Brasília-DF); A íntegra deste **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA** está disponível: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e no site da Câmara: www.camaraitauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 08 de novembro de 2024.

VALDIR MATHIAS

Presidente da Câmara Municipal

Publique-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 – SRP.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico Nº 002/2024 cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de autoclave horizontal de barreira automática a vapor saturado sob pressão para processamento e esterilização de insumos e instrumentais cirúrgico-hospitalares da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba/MT. Sagrando-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL
---------	------	------------

(terça-feira), no Plenário da Câmara Municipal de Guiratinga, atendendo convocação da Mesa Diretora da Câmara Municipal. Guiratinga/MT, aos 08 de novembro de 2024.

Ari Ferreira Bonilha
Presidente

PORTARIA Nº. 11/2024.

PORTARIA Nº. 11/2024.

De 06 de novembro de 2024.

"Ari Ferreira Bonilha" Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei. "Dispõe sobre concessão de 01 (um) mês de férias ao servidor que menciona." O Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, Sr. ARI FERREIRA BONILHA, no uso de suas atribuições legais Considerando, a Lei Complementar nº. 01/1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais de Guiratinga - MT, de 07/12/1990;

Resolve:

Art. 1º - Conceder, a pedido, 01 (um) mês de férias, referente ao período aquisitivo de 01/08/2023 à 31/08/2024, a ser usufruída no período de 01/11/2024 à 30/11/2024, ao servidor RAFAEL RODRIGUES SOARES, lotada no cargo de advogado, da Câmara Municipal de Guiratinga-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga /MT, 06 de novembro de 2.024.

Ari Ferreira Bonilha
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024

A Câmara Municipal de Itaúba - MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento de contratação direta, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO em sua forma ELETRÔNICA sob o Nº 001/2024; TIPO: Menor Preço por Item; OBJETO: Contratação por dispensa de licitação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projeto completo da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT; LOCAL DA DISPUTA: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA: 11/11/2024 às 08h30min até 18/11/2024 às 08h29min. (Horário de Brasília-DF); PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE LANCES: 18/11/2024 às 08h30min até 18/11/2024 às 15h30min. (Horário de Brasília-DF); A íntegra deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA está disponível por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e no site da Câmara: www.camaraitauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 08 de novembro de 2024.

VALDIR MATHIAS
Presidente da Câmara Municipal
Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

CONTRATADA: ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA

OBJETO: CONCEDER O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS VALORES UNITÁRIOS DO ITEM 01 PREVISTO NO CONTRATO 007/2024.